



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 684/2014

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 09/06/14


SECRETARIA GERAL

"Cria Incentivos Fiscais, à indústria, comércio, turismo e agropecuária do município de Cachoeira Dourada-GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar incentivos fiscais às empresas que se instalarem no Município de Cachoeira Dourada-GO a partir da sanção desta Lei:

Paragrafo Único- Os incentivos referidos no caput deste artigo constituir-se-ão na isenção de pagamento por um período de até 10 (dez) anos, contados a partir da emissão do alvará de licença para construção ou funcionamento da empresa, das seguintes taxas e tributos.

- a) – Taxa de expediente;
- b) – Taxa de licença para construção;
- c) – Taxa de licença para funcionamento;
- d) – I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios de uso próprio;
- e) – I.T.B.I – para edificações no Parque Industrial de Cachoeira Dourada, ou zonas permitidas pelo Plano Diretor.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal também autorizado a efetuar a seguinte prestação de serviços às empresas instaladas, e, a se instalarem a partir da sanção desta Lei:

- a) – serviços de limpeza de área, terraplanagem, pavimentação asfáltica ou assemelhado, nas áreas internas e adjacentes nos imóveis a serem construídos ou adquiridos para instalação de indústrias ou distribuidoras de produtos industrializados;
- b) – serviços de transportes de máquinas e equipamentos, para instalação de indústrias;
- c) – Locação, readaptação, reforma e ampliação em prédios próprios e de terceiros.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei desta Lei também se estenderão aos produtos rurais (Agropecuária), e constituir-se-ão dos seguintes serviços;

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

- a) – Conservação de estradas rurais;
- b) – construção e recuperação de curvas de nível;
- c) – construção e recuperação de represas;
- d) – recuperação de curais.

Art. 4º. São condições para a concessão das licenças e prestação de serviços o artigo anterior:

- I) – Requerimento prévio enviado ao Chefe do Poder Executivo que o prazo máximo de 30(trinta) dias para exarar o deferimento;
- II) – prova de domínio da área, e/ou apresentação de contrato de locação com firmas reconhecidas nesta Comarca;
- III) – prova de estar o Projeto de obras civis aprovado pelo Órgão Municipal competente para o caso de funcionamento, exceto no caso de imóvel locado.

Art.5º. Fica o Município autorizado a alienar área própria para edificação de instalações industriais e comerciais ao valo de 20% (vinte por cento), do valor apurado na avaliação do imóvel.

Parágrafo Único – A alienação da área do município dependerá de aprovação previa da Câmara Municipal.

Art.6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (09/06/2014).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal